

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E AO ABUSO SEXUAL NO ÂMBITO DO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

ANEXO II – PROCEDIMENTOS PARA AS MISSÕES

1. PROTEÇÃO E PREVENÇÃO AO ASSÉDIO E ABUSO

Este conjunto de ferramentas estabelecido pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) visa garantir a todos os membros da delegação brasileira e, especialmente aos atletas, maior proteção e prevenir possíveis práticas de assédio e abuso durante as missões organizadas pelo COB, explicitando o seu compromisso institucional.

2. OBJETIVO

Proporcionar mecanismos e soluções oferecendo um ambiente seguro e positivo para o melhor desenvolvimento físico, emocional e social aos atletas, além de contribuir para uma entidade que valorize a ética nas relações e na gestão.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

3.1 Este conjunto de práticas aplica-se a todos os participantes durante as missões, quais sejam, nos eventos aos quais caibam ao COB a representação nacional.

3.2 Para efeitos do presente termo, entende-se por:

Participantes - aqueles os componentes da delegação brasileira, sejam eles credenciados ou não, ou seja, os atletas, atletas, pessoal de apoio, treinadores e auxiliares, preparadores físicos, médicos, fisioterapeutas, massoterapeutas, nutricionistas, psicólogos, chefes de equipe, dirigentes, funcionários, voluntários e outros colaboradores que porventura estejam sob responsabilidade do COB;

Assédio moral - é uma conduta abusiva, frequente e repetitiva que se manifesta por meio de palavras, atos, gestos, comportamentos ou de forma escrita, que humilha, constrange e desqualifica a pessoa ou um grupo, atingindo sua dignidade e saúde física e mental, afetando sua vida profissional e pessoal.

Violência psicológica – é uma conduta que causa dano emocional e diminuição da autoestima ou prejudique e perturba o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Agressão física - qualquer ato deliberado e indesejável que caracterize ofensa à integridade física ou à saúde da vítima como, por exemplo, perfurar, bater, chutar ou queimar. Tal ato também pode consistir de atividade forçada, tais quais o consumo de álcool ou práticas de dopagem.

Assédio sexual - toda a tentativa, por parte de alguém que tenha poder de tomada de decisão ou quem obtenha poder hierárquico sobre o subordinado, visando à obtenção de favores sexuais através de condutas reprováveis, indesejáveis e rejeitáveis, como forma de ameaçar e como condição para continuidade no ambiente esportivo. Também se caracteriza por quaisquer outras manifestações agressivas de índole sexual com objetivo de prejudicar a atividade por parte de qualquer pessoa que integre a delegação, independente do uso do poder hierárquico. O assédio sexual pode assumir a forma de

abuso sexual.

Negligência - uma omissão de um treinador ou qualquer outra pessoa com o dever de cuidado para com o atleta e que em função de referida omissão permite que algum dano seja causado ou propicia um perigo de dano iminente.

Assédio e abuso podem ser embasados por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a discriminações com relação a raça, religião, cor, credo, etnia, atributos físicos, gênero, orientação sexual, idade, deficiência, estado socioeconômico e capacidade atlética. Pode incluir um incidente único ou uma série de incidentes. Pode ser praticado tanto com a presença física ou virtual da vítima.

4. DENÚNCIA E PROCEDIMENTOS PARA INCIDENTES DE ASSÉDIO E ABUSO

Denúncias

4.1 Qualquer pessoa, componente ou não da delegação durante a missão, pode relatar um incidente de assédio e abuso.

Os canais de comunicação, através dos quais um suposto incidente de assédio e abuso poderão ser relatados, serão informadas no período prévio à realização do evento, bem como nos termos de compromissos assinados por todos os membros da delegação, podendo ser:

- i. Pessoalmente ao Chefe de Missão do COB;
- ii. Por telefone, através da linha 0800 do Canal de Ouvidoria;
- iii. Pelo Canal de Ouvidoria e Ética *on line* (disponibilizado no site do COB);
- iv. E-mail (Do Chefe de Missão e/ou do Compliance Officer).

Procedimento

4.1 Todas as denúncias, através de qualquer canal de comunicação previstos, serão encaminhadas ao Chefe de Missão e/ou ao Compliance Officer.

4.2 Denúncias de assédio e abuso deverão ser opostas contendo a descrição dos fatos imputados, o seu provável autor – se conhecido, bem como as provas porventura existentes. Com base nas informações, o Chefe de Missão poderá, se entender necessário, consultar o *Compliance Officer* e este poderá entrar em contato com outras áreas funcionais.

4.3 Recebida a denúncia, o Chefe de Missão decidirá – caso a caso – sobre a admissibilidade da denúncia. Admitida a denúncia, o denunciado será notificado para, caso queira, apresentar defesa preliminar em prazo definido na notificação.

4.4 O Chefe de Missão poderá ainda notificar testemunhas, demais membros da delegação e quem mais possa colaborar com a instrução do procedimento.

4.5 Se o Chefe de Missão entender que a manutenção da participação do denunciado nas suas atividades regulares rezeará de dano irreparável ou de difícil reparação, poderá suspender provisoriamente o denunciado das suas atividades ou impor outras medidas restritivas adequadas.

4.6 Recebida a defesa preliminar e colhidos os depoimentos e documentos necessários, o Chefe de Missão decidirá sobre a procedência da denúncia e acerca do sanção e medidas restritivas a serem imediatamente adotadas, cabendo a este apenas a competência para aplicação das penas de advertência ou desligamento da delegação.

4.7 Ao denunciado será garantido o direito de ampla defesa e contraditório.

4.8 Todo relato será posteriormente informado ao *Compliance Officer* do COB, consubstanciado em relatório do Chefe de Missão – caso a caso – e havendo indícios de crime, detectado em procedimento investigativo, o Chefe de Missão ou o *Compliance Officer* informará o mesmo, bem

como o Jurídico do COB para o encaminhamento dos autos ao órgão do Ministério Público que tiver atribuição para o caso.

- 4.9 Será garantida a proteção ao denunciante de boa-fé, ou seja, aqueles que relatarem tais informações receberão proteção especial contra retaliação, perseguição ou tratamento discriminatório, sendo resguardado. Se constatado que a denúncia foi oferecida de má-fé, o Chefe de Missão encaminhará os autos ao *Compliance Officer* para as medidas cabíveis.

5. SIGILO

- 5.1 Todo o processo em tramitação, desde o oferecimento da denúncia até a efetiva apuração da mesma, serão sigilosos e serão consideradas informações confidenciais.
- 5.2 O COB poderá revelar tais informações confidenciais caso: (i) a falta de divulgação de tais informações possa causar danos a alguém, ou (ii) se refere a informação a um potencial ato criminoso que vem à atenção do COB.

Na divulgação das decisões, o COB não deverá incluir qualquer informação pessoal da vítima sem o prévio consentimento desta, bem como o de informações pessoais de outras pessoas envolvidas, tendo em consideração o direito de privacidade.



ANEXO A - PROTEÇÃO E PREVENÇÃO AO ASSÉDIO E ABUSO

Favor preencher em letras maiúsculas:

Eu, (nome) _____, li, compreendi e manifesto expressamente
minha concordância com o Termo de proteção e prevenção ao assédio e abuso ao integrante do Time Brasil para os Jogos Olímpicos da Juventude,
Buenos Aires 2018.

_____/_____/_____
Data

Modalidade

Assinatura do Atleta

Para atletas menores de 18 anos, também é necessária a assinatura do responsável:

Nome do Responsável

Relação do responsável com o atleta

Mãe

Pai

Tutor Legal

Assinatura do Responsável